



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, foi aberta a sétima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão determinando o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2995/2020, do dia 16/06//2020, publicada no dia 17/06//2020, às fls. 232/238, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 8 Processo: 0000553-58.2018.5.19.0003 – ROT - Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela recorrente/Brasken o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, advogado do recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo obreiro e dar parcial provimento aos apelos interpostos pela reclamada e pela litisconsorte para, reformando a sentença de origem: a) excluir a indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e do restabelecimento do plano de saúde; b) excluir a determinação de restabelecimento do plano de saúde do obreiro; c) excluir a obrigação de fazer de efetuar o recolhimento dos depósitos fundiários do período de afastamento do trabalhador; d) excluir a responsabilidade da reclamada pelos honorários periciais, reduzindo o valor de R\$4.000,00 para R\$1.000,00, atribuindo sua responsabilidade pela União Federal; e) excluir os honorários advocatícios a cujo pagamento as reclamadas tinham sido condenadas; e) excluir a declaração da responsabilidade subsidiária da litisconsorte passiva. Custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil Reais), novo valor da condenação. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001176-65.2017.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Bianca Maria Ventura Carvalho Dias, OAB/PE 001289. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrida a advogada a Juliana Modesto Leahy, OAB/AL 7794. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 2.500,00 e, por maioria, reduzir a multa por litigância de má-fé de 10% para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

2%, que corresponde a R\$3.200,00, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que mantinha o percentual da litigância de má-fé fixado na sentença de 1º grau e Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda reduzia o valor da indenização compensatória por dano moral, decorrente do assédio sexual, para R\$50.000,00 e o valor da indenização compensatória por dano moral, decorrente do assédio moral, para R\$20.000,00. **Ordem: 13 Processo: 0000701-86.2018.5.19.0062 – ROT – Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Luciana Rodrigues dos Santos Pinheiro, OAB/AL 13666, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos Andre Rocha Sarmento, OAB/AL 4443. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo: 0000575-64.2019.5.19.0009 – ROT – Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 11 Processo: 0000594-82.2019.5.19.0005 - RORSum- Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. De ofício, por maioria, determinar a aplicação do IPCA-e, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a sentença de 1º grau. **Ordem: 14 Processo: 0000765-27.2019.5.19.0009 – ROT – Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) declarar a possibilidade de cumulação entre benefícios previdenciários e indenização por danos materiais, por se tratarem de verbas de natureza distintas; b) afastar a inépcia declarada pelo juízo de primeiro grau; c) determinar o retorno dos autos ao juízo "a quo" para exame e julgamento dos pleitos iniciais. **Ordem: 16 Processo: 0000951-81.2018.5.19.0010 – ROT – Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal (P.E.T.L. - EPP) para, alterando a sentença, no período de 17/04/2015 a 19/06/2018, estabelecer que o labor prestado em 8 dias por mês é considerado tempo de espera (nos horários definidos na forma da fundamentação), sendo indenizado com o adicional de 30% do salário-hora normal, sem repercussão nas demais verbas, excluindo-se do cômputo da jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras; e dar parcial provimento do recurso ordinário obreiro para: a) excluir o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante; b) majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 17 Processo: 0001004-71.2018.5.19.0007 – ROT – Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 10% para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 9 Processo: 0000569-63.2019.5.19.0007 – ROT - Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 17.583-A. **Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000152-13.2019.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios a favor do advogado do reclamado. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000385-48.2019.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Wania Andrea Luciana Duarte de Figueiredo Lins, OAB/AL 6718. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário interpostos e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença de origem: a) condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais, considerando o valor da hora-aula de R\$ 33,36 a partir de março/2016, e o valor da hora-aula de R\$ 34,02, a partir de março de 2018, com as repercussões em todas as verbas de natureza salarial e indenizatória do contrato de trabalho, inclusive férias + 1/3, 13º salários e FGTS, observando-se o marco prescricional; b) consignar que o valor para fins de cálculo das verbas rescisórias deve considerar o efetivo valor da remuneração, com a observância do valor da hora-aula da Convenção Coletiva de 2018/2020, que tomando como parâmetro o último contracheque constante dos autos (março/2019), o valor correto da remuneração é o de R\$ 1.791,83 e não de R\$1.309,56, como constou no holerite do mês respectivo; e c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de 3 vezes o último salário contratual do reclamante, observando-se a Súmula 439, do C. TST; e, dar parcial provimento ao apelo ordinário patronal para, alterando a sentença de primeiro grau, excluir do condeno a multa do art. 467 da CLT. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-e, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil Reais), novo valor ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0001151-66.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença: 1) afastar a coisa julgada declarada em relação ao pedido de indenização substituta do seguro-desemprego; e 2) julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000075-29.2018.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780. Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte Moura Dubeaux Engenharia S/A o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a inépcia da petição inicial em relação às litisconsortes (M.E.L.T.D.A. e M.D..E.S/A) e condená-las subsidiariamente pelos créditos devidos à autora. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001381-91.2017.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, estabelecer o refazimento dos cálculos de liquidação para corrigir o excesso na apuração de horas extras. Custas processuais reduzidas no valor de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00. **Ordem: 21 Processo: 0001242-45.2017.5.19.0001 – ROT – Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/PE 922-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido do banco/recorrente de que o presente processo fosse julgado exclusivamente em sessão presencial; e, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, excluir a condenação do reclamado em litigância de má-fé e ao pagamento de "multa de 10% sobre o valor da cauda, bem como, à título de indenização, o percentual de 20% a título de honorários advocatícios contratuais, sobre o valor da causa". Custas processuais reduzidas no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001184-65.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Asseguradas as sustentações orais por Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6638, advogado do recorrente/reclamante e por Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14720, advogada da recorrida/reclamada SERVEAL. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão telepresencial do dia 02-07-2020, às 9hs. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000222-48.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fernando de Oliveira Souza, OAB/SP 247435, inscrito, não participou da sessão telepresencial para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido formulado pelo recorrente de que o julgamento do presente processo fosse feito em sessão presencial, nos termos do idid 4426597; e, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para excluir a condenação em honorários de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa em favor dos advogados da reclamada e excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor da causa, na importância de R\$22.160,00, em prol da reclamada. **Ordem: 12 Processo - 000697-86.2019.5.19.0006 – ROT – Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Larissa Valente de Lima Barroso Maia, OAB/AL 10.773-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, conhecer e dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT e excluir do condeno os honorários de sucumbência imputados ao autor em prol dos advogados patronais. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000443-04.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/ reclamada EVK Transportadora Ltda. o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário quanto à empresa S.P. D.I.E.L.T.D.A. (litisconsorte) por ausência de interesse jurídico para recorrer; conhecer o recurso em relação à empresa E.V.K.T.L.T.D.A. (reclamada principal) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000425-07.2019.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/ reclamada EVK Transportadora Ltda. o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e quitadas, conforme documento de id. 7ac7d5c, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que, de ofício, determinava a aplicação do IPCA, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito. **Ordem: 15 Processo: 0000806-15.2019.5.19.0002 – ROT – Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Mirabeau Madeiros E. Santos Sobrinho, OAB/AL 8473. **Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de vista formulado pela representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves, para emissão de parecer circunstanciado. Ficou deliberado que o processo retornará para julgamento em sessão telepresencial. **Ordem: 7 Processo Nº 0000447-65.2019.5.19.0002 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de vista formulado pela representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves, para emissão de parecer circunstanciado. Ficou deliberado que o processo retornará para julgamento em sessão telepresencial. **Ordem: 23 Processo Nº 0000041-38.2019.5.19.0004 (ED) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas para rejeitá-los. **Ordem: 24 PROCESSO n.º 0000124-91.2016.5.19.0058 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronal. **Ordem: 25 PROCESSO n.º 0000155-52.2020.5.19.0000 (TutCautAnt) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e indeferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental. **Ordem: 26 PROCESSO n.º 0000257-19.2019.5.19.0062 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 27 PROC. N.º: 0000263-34.2018.5.19.0006 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 PROCESSO n.º 0000377-36.2019.5.19.0006 (ED)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.

Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 29**

PROCESSO nº 0000510-78.2019.5.19.0006 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.

Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 30**

PROCESSO nº 0000649-24.2019.5.19.0008 (ROT-ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.

Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o embargante a pagar a embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 31**

PROC. nº 0000779-84.2014.5.19.0009 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO

Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 32**

PROCESSO nº 0000872-64.2018.5.19.0055 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA.

Resultado: por maioria, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando o embargante ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa ao embargante. **Ordem: 33**

PROCESSO nº 0000873-56.2019.5.19.0009 RELATORA: DESEMBARGADORA VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.

Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar omissão, fixando as custas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito, bem como para determinar a dedução, quando da liquidação, de horas extras já pagas, conforme fichas financeiras colacionadas aos autos. **Ordem: 34**

PROCESSO nº 0000960-52.2018.5.19.0007 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA.

Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 35**

PROCESSO nº 0001037-93.2018.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO

Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o embargante a pagar ao embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 36**

PROCESSO nº 0001043-03.2018.5.19.0061 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA

Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do ente público. **Ordem: 37**

PROCESSO nº 0001225-86.2018.5.19.0061 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA

Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 38**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 PROCESSO ED 0003185-14.2017.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às dezesseis horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim subscrita_____. Maceió-AL, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**